



2.312
15

Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI N.º 3160

Assunto: Altera o "caput" do art. 2º da Lei nº 1929, de 21/09/1972,

já modificado pelo art. 1º da Lei nº 2177, de 04/06/1976.

MUNICIPAL DE JUNDIÁ

RECEBIDA SOB N.º 2312

DEMULTADA SOB N.º 2259

ARQUIVADA

AS

Diretor Legislativo

21/09/77

Proc. N.º 44.367
Clas. 503.1575



câmara municipal de JUNDIAÍ
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
614807 25/5/77
CLASSIF. 503.1575

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 25/5/77
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 7/8/77
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 31/9/77
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3160

Art. 1º- O "caput" do art. 2º da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pelo art. 1º da Lei nº 2177, de 4 de junho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- A entidade a que se refere o art. 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-la 6 (seis) anos após."

Art. 2º- Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º- As despesas decorrentes da alteração a que se refere o art. 1º correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 25-5-1977.


Lázaro de Almeida,



3
10

PROJETO DE LEI Nº 3 160

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente proposição, conceder maior prazo para que o Clube Recreativo, Cultural e Beneficente VETERANOS DE JUNDIAÍ venha a concluir as obras de construção de sua sede social.

Conforme se nota pelas inclusas fotocópias - das fotos da construção, encontra-se esta em fase adiantada. Porém, todos reconhecemos as dificuldades para se levar adiante uma obra desse quilate. Muitos recursos são necessários e não é fácil consegui-los.

Segundo soubemos, a entidade já dispendeu - até a presente data mais de quatrocentos e cinquenta mil - cruzeiros, assim discriminados: 1975 - Cr\$ 274.021,26; - 1976 - Cr\$ 130.515,64 e 1977 - Cr\$ 57.219,90. Como se observa, o clube que congrega os veteranos de Jundiaí vem se empenhando ao máximo para levar a cabo a empreitada. Mas para que a diretoria possa trabalhar com tranquilidade, oferecendo a Jundiaí mais um prédio digno de nossa pujança, é necessário que haja dilação do prazo para conclusão. Foi esse - objetivo que nos motivou a propor ao exame da Câmara o projeto em questão, esperando o indispensável apoio dos nobres pares.

*

SS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1929, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/08/72, PROMULGA a seguinte Lei: ---


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetivar concessão administrativa de um bem público municipal dominical ao CLUBE RECREATIVO, CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, pelo prazo de vinte (20) anos, para construção de sua sede social, uma área de terreno de propriedade do Município, a ser indicada pelo Executivo, em substituição ao imóvel de que trata a Lei Municipal nº 1 769, de 14 de dezembro de 1 976.

Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo primeiro deverá comprometer-se no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de cento e vinte (120) dias da data da escritura e concluí-la dois (2) anos após.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo invalida o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

§ 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias a contar da vigência desta lei, para a assinatura do contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



5
29

LEI Nº 2177, DE 04 DE JUNHO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02/06/76, PROMULGA a presente Lei,-----

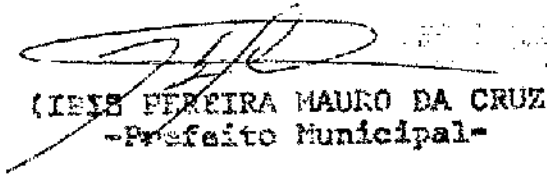
Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo - 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, da data da escritura e concluí-la 3 (três) anos após."


Art. 2º - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alteração a que se refere o artigo 1º correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

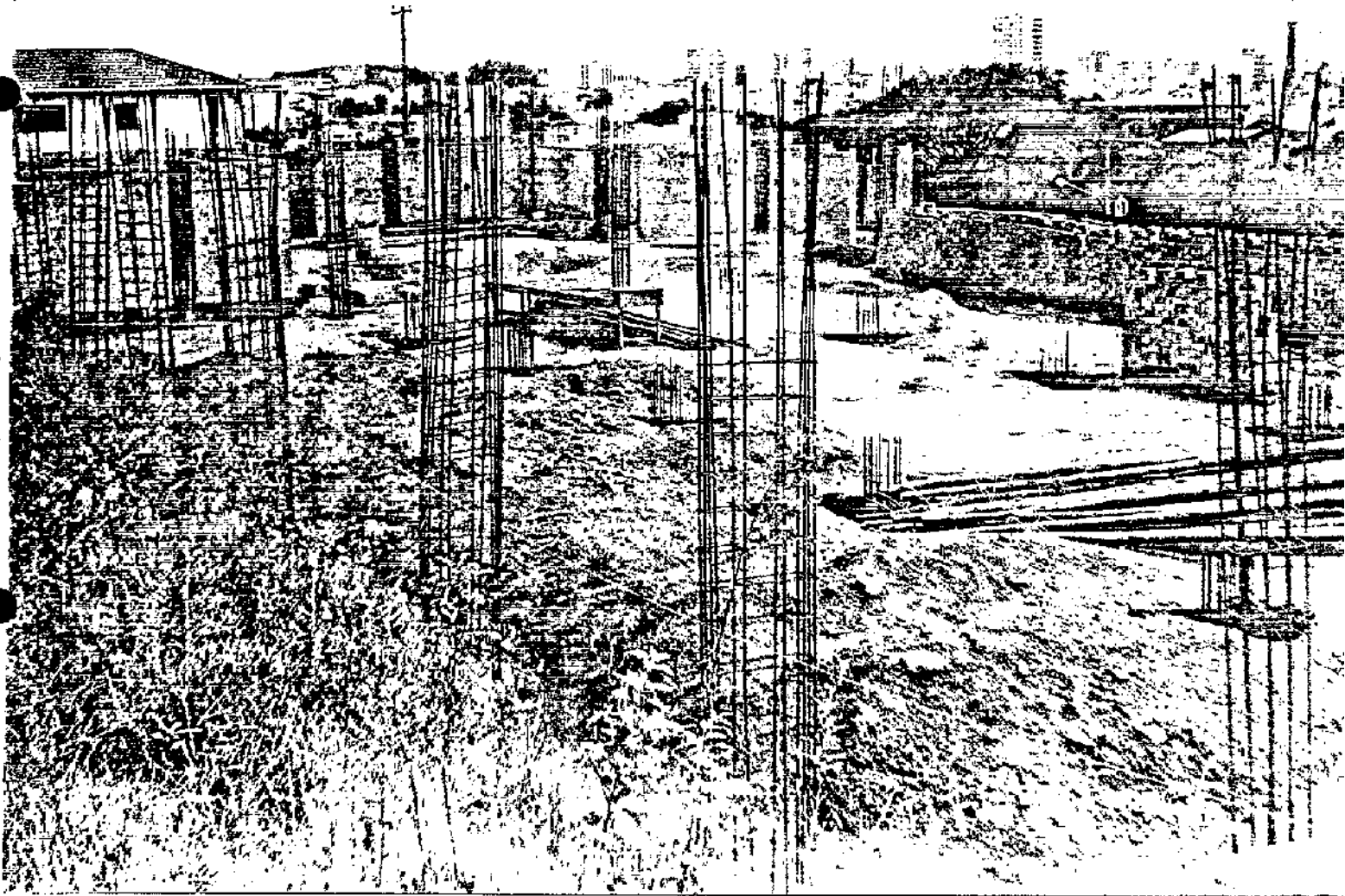

(ILIS FERREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

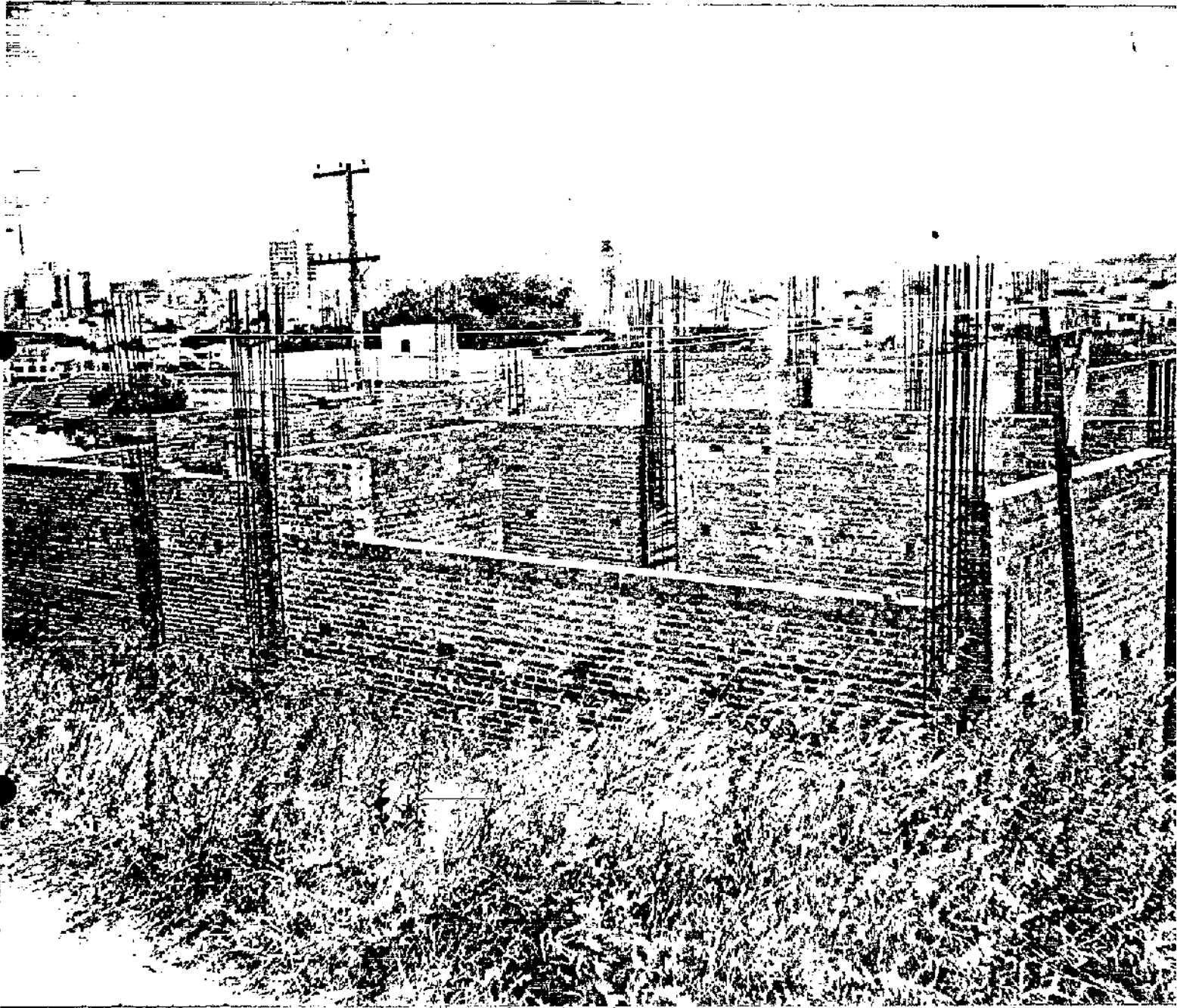
PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos quatro dias/ do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis.


(ARNALDO CARRERO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

02/06/76

6/10





PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA:
DR. ADRIANO DE OLIVEIRA



PRACA:
TIBURCIO ESTEVAM SIQUEIRA

TELEFONES: 5113 - 1655 - 2300 - CAIXA POSTAL, B

Cláudio Zambon Clemente
ESCRIVÃO

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA
JUNDIAÍ - Tel. 1000
GENY DE OLIVEIRA
OFICIAL MAIOR

2º TRASLADO

ESCRITURA DE cessão de comodato que
faz a Prefeitura Municipal de Jundiaí
e o Clube Recreativo Cultural do Bene-
ficiente Veteranos de Jundiaí, no valor
de cr\$ 2.000,00

S A I B A M
quantos esta virem, que aos 29 dias do mês de novembro, do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e dois (1.972) nesta cidade e comarca de JUNDIAÍ, do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim escrivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, comparece rum partes entre si justas e contra-
tadas, à saber: de um lado como outorgante comodante a Prefei-
tural Municipal de Jundiaí, neste ato representada pelo Pro-
feito dr. Valmor Barbosa Martins; e, de outro lado como outor-
gado comodatário o Clube Recreativo Cultural e Beneficente
Veteranos de Jundiaí, neste ato representado pela sua direto-
ria, senhores Waldemar Coróts, Francisco Brito, João Galçavara,
João Krois Júnior e Nelson Figueiredo, com sede nesta cidade.
Os presentes meus conhecidos e das testemunhas desta escritura perante as quais pela outorgante foi dito que é senhora o la-
titima possuidora de UM TERRENO sem benfeitoria, situado no
bairro Anhangabaú, desta cidade e comarca de Jundiaí, com a

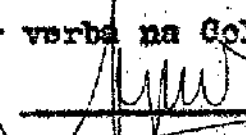
9
29

PRIMEIRO CA
OFICIO DA
GENY C
OFIC

com a área de 2.175,10 metros quadrados, dentro da se-
guinte confrontação: Partindo do ponto B, no alinhamento
da Avenida Francisco Pereira de Castro, segue -
seguindo essa linha numa distância de 58,00 metros
até alcançar o ponto C. Desse ponto deflete à esquerda
em linha reta dividindo com terrenos de terceiros, numa
distância de 36,50 metros até alcançar o ponto D. Desse
ponto deflete à esquerda seguindo em linha reta, divi-
dindo com terrenos de propriedade de quem de direito
numa distância de 61,00 metros até alcançar o ponto -
A. Desse ponto deflete novamente à esquerda e segue -
em linha reta pelo prolongamento da rua Engenheiro Ro-
berto Manoel, numa distância de 36,50 metros até alcan-
çar o ponto B, início desta descrição" - imóvel adqui-
rido por título anterior ao Código Civil Brasileiro;
Que, pela presente escritura e na melhor forma de di-
reito, contrata como de fato ora contratado tem, como
o outorgado comodatário dar, ao mesmo, em comodato, -
o referido terreno acima descrito, mediante as clausu-
las e condições seguintes, tudo conforme a Lei 1929 -
de 11 de setembro de 1972: a) o outorgado Clube Recrea-
tivo Cultural e Beneficente Veteranos de Jundiá, no-
compromete a iniciar no terreno cedido, a construção -
de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de -
120 (cento e vinte) dias desta data e concluí-la deis-
tas após; b) a inobservância do disposto no item fa-
tore invalidará este contrato de cessão, de pleno direi-
to, independentemente de qualquer formalidade judici-
al ou extra judicial; c) o prazo deste comodato é de -
vinte (20) anos, a contar desta data. Pelo outor-

Claudio Lambon Clemente
ESCRIVÃO

30
29

Pelo outorgado, por seus representantes legais, foi dito que aceitava a presente escritura, como nela se contém e declara, para que produza seus fins e efeitos de direito. Pelos contratantes foi dito ainda que para fins fiscais, atribuem a presente cessão o valor de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros, Assin e disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura - a qual feita e lha sendo lida na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram com as duas testemunhas a tudo presentes que são: Luis Roberto Oliveira, residente, rua Gracilza no Hanco 530, com 23 anos e Luis Carlos Blumer, residente à rua Santo Antonio 237, com 22 anos, ambos cartorários, brasileiros, meus conhecidos e das partes Ed Geny de Oliveira, oficial maior que escrevi. Jundiaí, 29 de novembro de 1972. (aa) WALMOR BARBOSA MARTINS // WALDEMAR GONDES // FRANCISCO ERITO // JOAO CALÇAVARA // JOAO KROIS JUNIOR // NELSON FIGUEIREDO // LUIS CARLOS BLUMER // LUIS ROBERTO OLIVEIRA. Devidamente selada com cr\$ 7,00 de taxa e mais cr\$ 14,00 de emolumentos recolhidos por verba na Col. Est local. Tradada em seguida. Eu,  conferi, subscrevo e assino em público e réso.

EMOLUMENTOS:	
70,00	
7,00	
14,00	
Total:	91,00

Em teste  da verdade

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA
DR. ADRIANO DE OLIVEIRA



PRAÇA
TIBURCIO ESTEVAM SIQUEIRA

TELEFONES: 6-5413 - 6-1656 - 6-8300 - CAIXA POSTAL, 9

Bel. Cláudio Lambon Clemente

ESCRIVÃO

Gery de Oliveira

OFICIAL MAIOR

Terazinha Siqueira Sobrinha - Luiz Roberto Costa

ESCREVENTES AUTORIZADOS

2º TRASLADO

ESCRITURA DE Re-ratificação que fazem

a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Clube Recreativo Cultural e Beneficiente Veteranos de Jundiaí.

S A I B A M
quantos esta virem, que aos 12 (doze) dias do mês de
Abril do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus
Cristo de mil novecentos e setenta e três (1.973) nesta cidade
e comarca de JUNDIAÍ, do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante
mim escrivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final
assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, co-
mo outorgantes e reciprocamente outorgados a PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo prefeito IBIS FERREI-
RA MAURO DA CRUZ; e, o CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE-
VETERANOS DE JUNDIAÍ, neste ato representados pela sua diretoria
senhores VALDEMAR CORDIS, FRANCISCO BRITO, JOÃO CALÇAVARA, JOÃO-
KROISS JUNIOR, e NELSON FIGUETEDO, e com sede nesta cidade; os-
presentes meus conhecidos e das testemunhas desta escritura, pe-
rante as quais por eles outorgantes e reciprocamente outorgados-
foi dito o seguinte: que por escritura de 29.11.72 destas notas-
livro 423 fls. 81, a primeira nomeada Prefeitura Municipal de
Jundiaí, devidamente autorizada pela Lei 1929/1972, deu em cono-
dato ao segundo nomeado Clube Recreativo Cultural e Beneficiente
Veteranos de Jundiaí, um terreno com a área de 2.175,10 metros-

PRIMEIRO CAR
OFÍCIO DE J
GENY DE
OFICIAL

metros quadrados situado a Av. Francisco Pereira de Castro, -
no bairro Ashangabau desta cidade e comarca de Jundiá, imó-
vel onde o comodatário Clube Recreativo Cultural e Beneficien-
te Veteranos de Jundiá, se comprometia a construir sua sede-
própria, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias daque-
la data (estrutura simples) e concluí-la dois anos após e -
cujo comodato foi pelo prazo de 20 anos; que, atendendo a so-
licitação do comodatário e de conformidade com o disposto na
Lei 1977 de 03.04.1973, fica alterado o prazo para construção
do prédio próprio do comodatário para 180 (cento e oitenta)
dias a contar desta data e com a obrigação de concluí-la dois
(2) anos após; que apenas com a retificação do prazo ora -
feito, ratificam em todos seus demais termos a escritura de-
29.11.72 da qual esta ficará fazendo parte integrante, para -
juntas produzirem seus fins e efeitos de direito, autorizando
a se proceder no Registro competente as averbações necessá-
rias, ratificando ainda o item "b" da escritura de 29.11.72 -
que diz: a inobservância do disposto na Lei 1929/72 invalida-
rá o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente
de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial. Assim o -
disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura
a qual feita e lhes sendo lida na presença das testemunhas a -
charam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam com as -
duas testemunhas a tudo presente que são: Celia Maria Camargo
Elias, casada, com 25 anos, residente à rua Tomas Pereira 120
Jardim Pacembu, e Paulo Cesar Pinheiro, com 21 anos, solteiro
residente a rua Egito 225, Jardim Bonfiglioli, ambos auxilia-
res de cartório, brasileiros, domiciliados nesta cidade. Tudo
perante mim Geny de Oliveira oficial maior, que escrevi. Jun-
diá 12 de Abril de 1.973. (aa) IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ // -
WALDEMAR GORDTS // FRANCISCO BRITO // JOÃO GALÇAVARA // JOÃO -
KROISS JUNIOR // NELSON FIGUEIREDO // CELIA MARIA CAMARGO ELI-
AS/PAULO CESAR PINHEIRO. Devidamente selada com Cr\$ 2,00 de -
tas e mais Cr\$ 4,00 de emolumentos recolhidos por verba con-
forme guia autenticada da Coletoria Estadual Local. Traslada-

PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

PALÁCIO DA JUSTIÇA
DR. ADRIANO DE OLIVEIRA.



PRAÇA TIBURCIO E. SIQUEIRA
TLS. 4.0611 - 4.0621 - 4.0631 - C.P. 8

B^{el} Cláudio Zambon Clemente

ESCRIVÃO

Geny de Oliveira

OFICIAL MAIOR

Esmeralda Siqueira Moraes - Luiz Roberto Costa - José Rubens de Oliveira

ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º TRASLADO

ESCRITURA DE retificação e ratificação
que fazem Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Clube Recreativo -
Cultural e Beneficiente Veteranos de Jundiaí.

S A I B A M

quantos esta virem, que aos vinte e três (23)..... dias do mês de julho, do ano do nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e seis (1.976) nesta cidade e comarca de JUNDIAÍ, do Estado de São Paulo, em meu cartório, perante mim escrivão e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ e o CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE - VETERANOS DE JUNDIAÍ, neste ato representado pela sua diretoria - WALDEMAR CORDTS, BRUNO BRESCANCINI, FRANCISCO MARTINS BRITO; CLOVIS GANDRA CAMARGO e NELSON FIGUEIREDO; com sede nesta praça; os presentes meus conhecidos e das testemunhas desta escritura, do que dou fé; e, perante as quais, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez me foi dito o seguinte: que, por escritura de 29.11.1972, destas mesmas notas, - tomada a fls. 81 do livro 423 a primeira nomeada PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, devidamente autorizada pela Lei 1929/1972, deu em comodato ao segundo nomeado CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, um terreno com a área de 2.175,10 ms2. situado a Av. Francisco Pereira de Castro, no bairro do Anhangabaú, desta cidade, distrito, município e comarca de Jundi-

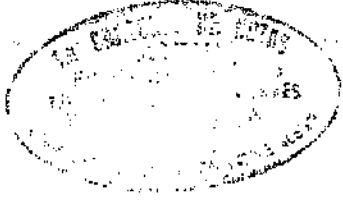
15
29

Jundiaí; imóvel onde o comodatário CLUBE RECREATIVO CULTURAL E BENEFICIENTE VETERANOS DE JUNDIAÍ, se comprometia a construir sua sede própria, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias daquela data (estrutura simples) e concluí-la dois anos após e cujo comodato foi pelo prazo de 20 (vinte) anos; que, atendendo a solicitação do comodatário e de conformidade com o disposto na lei 2.177/1976, fica alterado o prazo para construção do prédio próprio do comodatário para 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data e com a obrigação de concluí-la 3 (três) anos após; que, apenas com a retificação do prazo ora feito, ratificam em todos os seus demais termos a escritura de 29.11.1972 da qual esta ficará fazendo parte integrante, para juntas produzirem seus fins e efeitos de direito, autorizando a se proceder no Registro competente as averbações necessárias, ratificando ainda o item "b" da escritura de 29.11.72 que diz: A inobservância do disposto na lei 1929/72 invalidará o contrato de cessão, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra-judicial. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida ante as mesmas testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as testemunhas presentes e que são: Solange Comparini e Ivana De Vito, brasileiras, solteiras, maiores, cartorárias, residentes e domiciliadas nesta cidade, respectivamente a rua João de Camargo Pupo 102 e Av. São João 148 minhas conhecidas e das partes. Eu Terezinha Siqueira Moraes, escrevente escrevi. E eu Cláudio Zambon Clemente, escrivão subscrevi. Jundiaí, 23 de julho de 1976. (aa) IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ / WALDEMAR CORDTS / CLOVIS GANDRA CAMARGO / FRANCISCO MARTINS BRITO / BRUNO BRESCANCINI / NELSON FIGUEIREDO / SOLANGE COMPARINI / IVANA DE VITO. Devidamente selada com Cr\$ 10,00 de TASJ e Cr\$ 20,00 de emolumentos recolhidos por verba conforme guias da Coletoria Estadual local. Trasladada em ato sucessivo. Eu Terezinha Siqueira Moraes subscrevo e assino em público e raso.

Em test^o da verdade.

EMOLUMENTOS:	
Desta	100,00
TASJ	10,00
S. Est.	20,00
Total:	130,00

Terezinha Siqueira Moraes



ni

16
R.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 25 de 5 de 19 77.

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de maio de 19 77.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3160

PARECER Nº 2 011

1. De autoria do nobre Vereador Lázaro de Almeida, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação à cabeça do artigo 2º da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pela Lei nº - 2177/76.

2. O texto vigente é o seguinte:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, da data da escritura e concluí-la 3 (três) anos após."

3. A redação proposta é a que se segue:


"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-la 6 (seis) anos após."

4. A proposição é legal quanto à iniciativa e à competência, principalmente considerando-se que as despesas serão suportadas pela entidade beneficiada.

5. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de Maio de 1977.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.

18
29

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aç. 1^o de junho de 19 77

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
 Presidência.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 1^o de 6 de 19 77

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aç. 1^o de junho de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Voco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 4 de junho de 19 77

[Signature]
 Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

19
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 367

Projeto de Lei nº 3 160, de autoria do Vereador Lázaro de Almeida, altera o "caput" do art. 2º da Lei nº 1 929, de 21/09/1972, já modificado pelo art. 1º da Lei nº 2 177, de 04/06/1976.

PARECER Nº 54

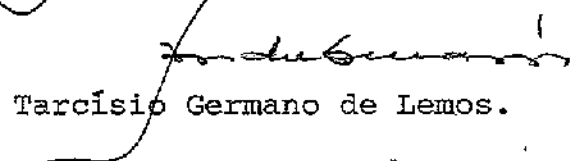
O projeto de Lei de autoria do Vereador Sr. Lázaro de Almeida, ilustre Presidente desta Casa, não apresenta qualquer dificuldade de ordem jurídica que possa exigir ampla justificação doutrinária ou legal para que se afirme sua legalidade e constitucionalidade, razão por que emitimos parecer favorável.

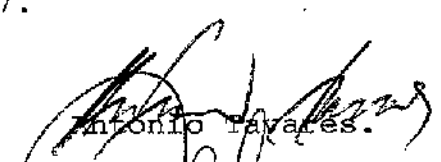
Sala das Comissões, 06/Junho/1977.

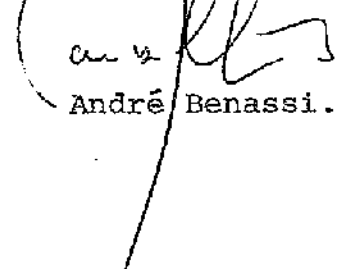
Duílio Buzaneli,
Relator.

Parecer aprovado em:- 08/06/1977.


Elio Zillo.


Tarcísio Germano de Lemos.


Antonio Pavares.


André Benassi.

SS.

20
26

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

24ª SESSÃO Ordinária

1ª	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	3160
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	
	MOÇÃO Nº.	
	SUBSTITUTIVO Nº.	
	EMENDA Nº.	
	REQUERIMENTO Nº.	
	INDICAÇÃO Nº.	

<u>V E R E A D O R E S</u>	<u>A P R O V O</u>	<u>M A N T E N H O</u>	<u>R E J E I T O</u>
1 - André Benassi	ap.		
2 - Antonio Tavares	/		
3 - Ari Castro Nunes Filho	ap.		
4 - Ariovaldo Alves	ap.		
5 - Auçonio Tozetto	ap.		
6 - Duilio Buzaneli	/		
7 - Edmar Correia Dias	/		
8 - Elio Zillo	ap.		
9 - Ercilio Carpi	ap.		
10 - Henrique Victório Franco	ap.		
11 - Jorge Roque de Moura	ap.		
12 - José Rivelli	ap.		
13 - Lázaro de Almeida	ap.		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	/		
15 - Lázaro Rosa	ap.		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	/		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap.		
<u>T O T A L :-</u>	<u>12</u>		

Sala das Sessões, em 17-1-08/1977

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

21
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª. discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 1977.

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em _____ de _____ de 19 _____

[Signature]
Diretor Legislativo *em nome*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

Encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo *em nome*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. *Avoca*

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 24 de Agosto de 1977

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 14 367

Projeto de Lei nº 3 160, de autoria do Vereador Sr. Lázaro de Almeida, versando sobre alteração do "caput" do art. 2º da Lei nº 1 929, de 21/09/1 972, já modificado pelo art. 1º da Lei nº 2 177, de 04/06/1 976.

P A R E C E R Nº 101/77-

Visa a propositura acima referenciada conceder mais prazo para que o Clube Recreativo, Cultural e Beneficente VETERANOS DE JUNDIAÍ venha a concluir as obras de construção de sua sede social.

Acompanham o projeto a Justificativa de fls. 3, a Lei nº 1 929/72, a Lei nº 2 177/76, as fotos de fls. 6/7 e a escritura do Primeiro Cartório de fls. 8/14. Instruindo a proposição temos o Parecer nº 2 011 da Assessoria Jurídica (fls. 17) e o da Comissão de Justiça e Redação (fls. 19), ambos concluindo pela legalidade do projeto. Este foi aprovado em 1ª discussão em 17 de agosto e agora vem a esta Comissão para manifestação de mérito, notadamente quanto à conveniência e oportunidade.

Diga-se preliminarmente, do alto conceito gozado pela agremiação VETERANOS DE JUNDIAÍ no seio da comunidade jundiaíense, pelas atividades desenvolvidas e pelo empenho de seus diretores e sócios em difundir a nossa mais autêntica música popular, aquela vinculada diretamente às nossas mais caras tradições.

Essa entidade pretende dar a nossa cidade mais um empreendimento digno de respeito e admiração: um majestoso edifício que abrigará sua sede social. As obras encontram-se em fase adiantada, pelo que podemos observar "in loco" e nos informa a Justificativa que "a entidade já dispendeu até a presente data mais de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros, assim discriminados: 1 975 - Cr.\$ 274.021,26; - 1 976 - Cr.\$ 130.515,64 e 1 977 - Cr.\$ 57.219,90."

O trabalho que vem sendo efetivado está a merecer o apoio dos poderes municipais e o que esta entidade nos pede na hora presente é apenas a dilação do prazo concedido nas leis retro citadas para a conclusão das obras e isto não só não podemos negar, mas propugnar pela sua aprovação, para firmarmos, mais uma vez, nossa confiança nessa sociedade que engrandece culturalmente a cidade e a enriquece no setor sócio-recreativo.

*

23
Ab




câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

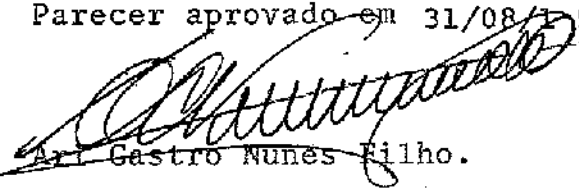
(Parecer nº 101 da CAG.fls. 2)

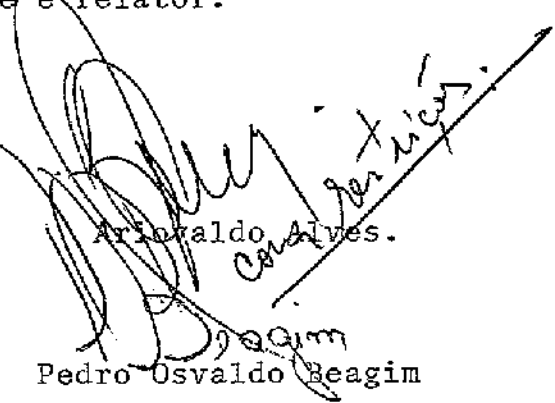
Face ao relatado e do constante do processo, exaramos parecer favorável..

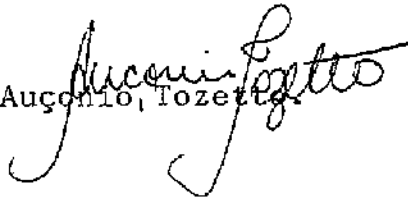
Sala das Comissões, 25/08/1 977.

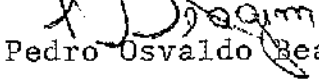

José Rivelli,
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 31/08/1 977.


~~Ari Castro Nunes Filho.~~


Aribaldo Alves.


Auçonio Tozetta.


Pedro Osvaldo Beagim

*

-p/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

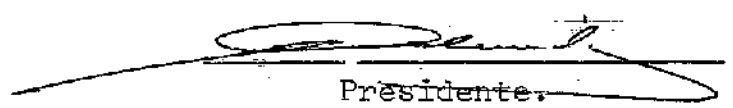
24
AB

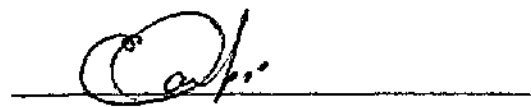
27ª SESSÃO Ordinária


2ª	DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	<u>3160</u>
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.	_____
	DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.	_____
	VETO AO PROJETO DE LEI Nº.	<u>(3160)</u>
	MOÇÃO Nº.	_____
	SUBSTITUTIVO Nº.	_____
	EMENDA Nº.	_____
	REQUERIMENTO Nº.	_____
	INDICAÇÃO Nº.	_____

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - André Benassi	/		
2 - Antonio Tavares	/		
3 - Ari Castro Nunes Filho	/		
4 - Ariovaldo Alves	/		
5 - Auçonio Tozetto	/		
6 - Duílio Buzaneli	/		
7 - Edmar Correia Dias	ausente		
8 - Elio Zillo	/		
9 - Ercilio Carpi	/		
10 - Henrique Victório Franco	ausente		
11 - Jorge Roque de Moura	/		
12 - José Rivelli	/		
13 - Lázaro de Almeida	/		
14 - Lázaro de Oliveira Dorta	/		
15 - Lázaro Rosa	ausente		
16 - Pedro Osvaldo Beagim	/		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	/		
<u>TOTAL:-</u>	<u>14</u>		

Sala das Sessões, em 14 /-09/1977


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.

25
Alb
7



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 3.160

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º da Lei nº. 1.929, - de 21 de setembro de 1.972, modificado pelo artigo 1º da Lei nº. 2.177, de 4 de junho de 1.976, passa a vigorar com a seguinte - redação:

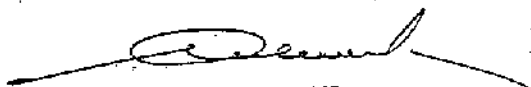
"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º - deverá comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura - simples, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e concluí-la 6 (seis) anos após."

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) - dias, a contar da vigência desta lei, para a efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alteração a - que se refere o artigo 1º correrão à conta da entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de setembro de mil novecentos e setenta e sete. (15/09/1.977)


(Lázaro de Almeida)
Presidente.

*



15 s e t e m b r o

77

PM.09/77/14:-

14.367:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 160, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Lázaro de Almeida)
-Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIÁ.

-dgc/



27
M

LEI Nº 2259, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,
de acordo com o que decretou a Câ-
mara Municipal, em Sessão Ordinã -
ria realizada no dia 14 de setem -
bro de 1977, PROMULGA a seguinte -
lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 2º -
da Lei nº 1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pelo ar-
tigo 1º da Lei nº 2177, de 4 de junho de 1976, passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Art. 2º - A entidade a que se refere o artigo 1º deverá
comprometer-se, no contrato a ser lavrado, a iniciar, no local
cedido, a construção de sua sede própria, de estrutura simples,
dentro de 180 (cento e oitenta) dias da data da escritura e -
concluí-la 6 (seis) anos após".

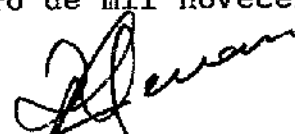
Art. 2º - Fica estipulado o prazo/
de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, para a
efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3º - As despesas decorrentes
da alteração a que se refere o artigo 1º correrão à conta da -
entidade beneficiada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vi -
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con -
trário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos
e setenta e sete.


(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal de Jundiaí, de 22/9/77

LEI N.º 2289, DE 19 DE SETEMBRO DE 1977
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em Sessão Ordinária realizada
no dia 14 de setembro de 1977, PROMUL-
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — O "caput" do artigo 2.º da Lei n.º
1929, de 21 de setembro de 1972, modificado pelo ar-
tigo 1.º da Lei n.º 2177, de 4 de junho de 1976, pas-
sar a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º — A entidade a que se refere o artigo
1.º deverá comprometer-se, no contrato a ser la-
vrado, a iniciar, no local cedido, a construção de
sua sede própria, de estrutura simples, dentro de
180 (cento e oitenta) dias da data da escritura
e concluí-la, § (seis) anos após".

Art. 2.º — Fica estipulado o prazo de 60 (ses-
senta) dias, a contar da vigência desta lei, para a
efetivação da alteração contratual correspondente.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da altera-
ção a que se refere o artigo 1.º correrão à conta
da entidade beneficiada.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios
Internos e Jurídicos, aos dezanove dias do mês de
setembro de mil novecentos e setenta e sete.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 26/5/77- 29

C. J. R. 1º/6/1977- 29

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 105 - 29 26/5/77 - 7-29 1º/6/1977.
Fls. 190-27. 2/9/77. 29

AUTUADO EM 25/5/1977.

J. Marcos Vinícius
DIRETOR GERAL